107 98 1

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO GERAL DE POLÍCIA CIVIL
DTC - INSTITUTO CARLOS ÉBOLI

4º OFICIO 106 R.J.

DEPARTAMENTO TÉCNICO CIENTÍFICO - SECÇÃO REDOMIA - INSTITUTO CRIMINALÍSTICA

Oc. 136/76

Laudo n.º

Fls. 1(hum)

Laudo de exame de LOCAL DE ACIDENTE DE TRÁFEGO, COM MORTES.

Aos 22 (vinte e dois) . . . . . dias do mês de agosto . . . . do ano de mil novecentos e setenta e seis (19 76), neste Estado do Rio de Janeiro e no INSTITUTO CARLOS ÉBOLI da Secretaria de Estado de Segurança Pública, de acordo com o artigo 159, combinado com o artigo 178 do Decreto-Lei n.º 3.689, de 3 de outubro de 1941.

Pelo Diretor ROBERTO DE FREITAS VILLARINHO

foram designados os Peritos Criminais NELSON RIBEIRO DE MOURA e HAROLDO FERRAZ

para procederem a exame em local de acidente de tráfego, com mortes, ocorrido no Km 164,8 da Rodovia Presidente Dutra,

a fim de ser atendida a requisição do Dr. Delegado de Polícia do Município de Resende,

descrevendo com a verdade e com todas as circunstâncias o que encontrarem

HISTÓRICO:- Às 18h 45min do dia 22 de agosto de 1976, o Dr. Delegado de Polícia do Município de Resende solicitou o concurso/ deste I.C.E. para proceder a exames periciais em local de acidente de tráfego, com mortes, ocorrido na Rodovia Presidente Dutra, Km 164,8. Os Peritos Criminais designados e infra-firmados, em consequência, compareceram ao local indicado, realizando os exames que se faziam necessários, os quais passam a ser relatados/ nos termos do presente laudo.

DOS EXAMES:

1) DO LOCAL: O evento em estudo ocorreu na Rodovia Presidente - Dutra, na área situada entre os marcos dos Km 164 e 165, local onde as pistas, em número de duas, são pavimentadas em concreto

VISTO DIRETOR

MUSEU DA JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

4.º OFICIO 107 SETOR V. REDONDA INSTITUTO CRIMINALISTICA

asfáltico (3,50m de largura) guarnecido por meios-fios laterais, Cada uma destas pistas, com 7,00(sete) metros de largura, permite o tráfego de veículos em regime de mão única de direção em um determinado sentido, através a utilização de duas faixas de rolamento. Na pista que dá acesso ao Rio de Janeiro, o eixo central e as extremidades laterais são delimitados por linhas de sinalização, pintadas na cor branca; a sinalização referida não é encontrada na pista de acesso a São Paulo. Registre-se que, entre a extremidade esquerda de cada uma das pistas e o meio fio do canteiro central, era encontrada uma valeta com largura média de 30 (trinta) cm e profundidade máxima de 7 (sete) cem. Mais precisamente, o evento em questão se desenrolou em um trecho retilíneo, antecedido (no sentido São Paulo-Rio) por curva, relativamente acentuada, no sentido da direita. Todas estas características do local se encontram definidas, para melhor compreensão, em "croquis" adjuntado ao presente.

2) DOS VEÍCULOS:- Foram encontrados no local, nas posições fixadas em fotos e "croquis" em anexo, duas unidades de tráfego com as / seguintes características de identificação: A) Auto de passeio, marca Chevrolet-Opala, cor verde-amarelado metálica, teto de vinil na cor preta, modelo 1970, portando placa de licença do Rio de Janeiro RJ-NW-9326; B) Auto-carga marca Scania-Vabis, com reboque marca Random, cor alaranjada, com placas do Município de Orleans (Santa Catarina) SC-ZR-0398 ("cavalo") e SC-ZR-0072 (reboque).

3) DAS AVARIAS VISÍVEIS:- O auto de passeio marca Chevrolet-Opala mostrava avarias no setor dianteiro e lateral direito (colisão com o auto-carga), com destruição de toda a carroceria, inclusive o motor, teto, suspensão, piso interno, vidros, bancos, etc./ (ver fotos nºs 1, 2 e 3); e, no setor lateral posterior esquerdo (colisão com auto não identificado), interessando o parachoque / traseiro e paralama traseiro, mostrando vestígios de troca de entintamento de cor prateada (alumínio), não correspondente ao auto-carga encontrado no local (ver fotos nºs 4 e 5). O auto-carga marca Scania-Vabis mostrava avarias no setor dianteiro (colisão com auto de passeio), interessando o parachoque, paralama direito, grade, roda dianteira direita (arrancamento); além das dedeformações e ruturas em vários de seus pneumáticos e respectivos

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

4º OFÍCIO 108 RESENDE - R.J.

SETOR V. REDONDA INSTITUTO CRIMINALÍSTICA

aros de roda, consequentes, estas de impactos com o meio-fio do/ acostamento (ver foto nº 7).

4) DOS CADÁVERES:- No interior do auto de passeio foram encontrados dois cadáveres, assim caracterizados: a) No banco dianteiro, na posição destinada ao motorista, imprensado de encontro à porta correspondente, um cadáver do sexo masculino, de cor parda, compleição física regular, e que aparentava haver atingido, quando/ em vida, cerca de 60(sessenta) anos de idade; b) No banco traseiro, fortemente comprimido de encontro ao recosto, um cadáver do sexo masculino, de cor branca, compleição física regular, e que/ aparentava haver atingido, quando em vida, cerca de 70 (setenta) anos de idade. Notava-se em ambos flacidez muscular generalizada. À inspeção ocular, externamente considerados, notava-se nos cadáveres acima caracterizados, inúmeros ferimentos produzidos / por ação contundente, cuja descrição e posicionamento foram prejudicados face o tumulto do local, deixando-os à consideração / dos Srs. Médicos Legistas, por ocasião dos exames de necrópsia a serem procedidos, que deverão fixar as respectivas "causae mortis".

5) DE OUTROS ELEMENTOS:- a) Por ocasião dos exames a pista se achava sêca e sem deformidades ou obstáculos fixos que pudessem / ter concorrido para o desenrolar do acidente; b) O local não é dotado de sistema de iluminação pública; c) eram normais as condições de visibilidade para os veículos, desde que dotados de sistema de iluminação próprios (faróis) em bom estado de operação;/ d) Era de grande intensidade o volume de tráfego no local; e) A totalidade dos rastros de frenagem e derrapagem, encontrados no local e pertinentes ao acidente, por sua importância, foram devidamente demarcados para análise posterior, à luz do dia; f) O auto-carga Scania-Vabis se achava carregado com cerca de 30.000 / (trinta mil) kg; g) Sobre o canteiro central, eram visíveis os - rastros de passagem do auto de passeio Chevrolet-Opala, em trajetória inclinada, perto de 30 (trinta) graus com relação ao eixo/ da pista; h) A velocidade máxima permitida pelo D.N.E.R. é de 80 (oitenta) km/h; i) Os documentos e demais pertences das duas vítimas foram arrecadados pela Autoridade Policial, com auxílio dos soldados da guarnição do Corpo de Bombeiros presentes ao local;/ j) Ficou a cargo da investigação policial, necessária ao caso, a

MUSEU DA JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

identificação e apreensão do terceiro veículo envolvido no acidente; k) O ponto de colisão (entre o auto de passeio Chevrolet-Opala e o auto-carga Scania-Vabis), se situava no piso, na lateral direita da pista de acesso a São Paulo, correspondente a mão de direção do auto-carga Scania-Vabis, na altura do km. 164,8 da referida Rodovia; l) Deixam os signatários de anexar ao presente laudo as fotografias referentes ao posicionamento dos cadáveres, acolhendo à recomendação de ordem superior, ficando, entretanto, ressalvado a existência dos negativos respectivos, sob acautelamento direto da Diretoria deste Instituto; m) O estudo dissecado das avarias constatadas no setor lateral posterior enquerdo do auto de passeio Chevrolet-Opala, as condições de operação/ e funcionamento dos sistemas de comandos (direção) e segurança - (freios) de ambos os veículos, além de outras marcas existentes/ no piso nas trajetórias anteriores e posteriores às colisões, e outros elementos porventura existentes no local; serão motivos / de exames complementares a serem realizados, com a finalidade de se definir a completa dinâmica do evento, cujos resultados irão/ se constituir em laudo à parte.

6) DO EVENTO:- Alicerçados nos elementos materiais coligidos, admitem os Peritos que o evento em estudo tenha obedecido à seguinte mecânica: a) Pela Rodovia Presidente Dutra, no sentido geral do Rio de Janeiro, trafegava o auto de passeio Chevrolet-Opala;/ b) Ao completar este veículo a realização de curva à direita, em obediência ao traçado da pista, ingressando, pois, no trecho retilíneo acima indicado, o veículo em questão colidiu - ou foi colidido - por veículo não identificado; c) Este Veículo, evadido/ antes da chegada da Perícia, deslocava-se pela mesma pista e mesma direção que o auto de passeio Chevrolet-Opala; d) A colisão / descrita (no setor posterior da lateral esquerda) fez com que o condutor do auto de passeio viesse a perder o controle de direção tendo o veículo iniciado forte desvio direcional à esquerda; e) Em trajetória oblíqua ao eixo da pista, o auto de passeio Chevrolet Opala dirigiu-se para o canteiro central, galgando o meio-fio e dirigindo-se para a pista de contra-mão de direção (acesso do / Rio para São Paulo); f) Desta forma, o veículo em tela veio ao / obstar a trajetória de uma carreta (auto-carga Scania-Vabis que se dirigia no sentido de São Paulo; g) Apesar do condutor deste/

OFICIO 4.º R.P.J. RESSARCIMENTO

INSTITUTO MÉDICO LEGAL

último ter empreendido manobras de defesa (frenagem e desvio direcional à direita), a colisão do auto de passeio com o auto-carga, tornou-se inevitável; h) Desta forma, impactando o setor dianteiro contra a lateral direita do auto de passeio Chevrolet-Opala, o auto-carga Scania-Vabis - de muito maior massa foi arrastando seu oponente, até repousarem ambos, já no terreno que margeia o acostamento da pista; i) Enquanto o terceiro veículo se evadia do local, os dois veículos eram encontrados nas posições de repouso primitivas.

CONCLUSÃO:- Face o exposto, apontam os Peritos como causa determinante da ocorrência, que motiva o presente laudo, e que resultou/ em duas mortes violentas perpetradas por ação contundente, circunstâncias supervenientes verificadas na pista de acesso ao Rio de Janeiro, caracterizada por colisão havida entre veículo não identificado e o auto de passeio Chevrolet-Opala (RJ-NW-9326), em consequência da qual, este último, ultrapassando o canteiro divisório, veio inserir-se na pista de tráfego inverso, aí interceptando a trajetória retilínea e prioritária do auto-carga Scanis-Va-/ bis (SC-ZR-0398), que se deslocava em sentido contrário, no rumo geral de São Paulo, dentro de sua mão de direção. Ressaltam os peritos, que este último ainda tentou evitar o acidente, ao realizar com seu veículo manobra de desvio à direita. Quanto a causa/ originária do evento, fica dependente do que apurado for no tocante à identificação do terceiro veículo interveniente, vez que para fixação da dinâmica, é fator preponderante o conhecimento / preciso de suas características e eventuais elementos técnicos / ligados à colisão, que possa apresentar.

ANEXOS: - Seguem anexos ao presente laudo um "croquis" demonstrativo das condições encontradas no local, bem como, sete fotos / assim legendadas.

FOTO Nº 1:- Mostra as avarias constatadas no setor dianteiro e lateral direito do auto de passeio Chevrolet-Opala.

FOTO Nº 2:- Complementa a foto anterior.

FOTO Nº 3:- Complementa, de outro ângulo, as fotos anteriores.

FOTO Nº 4:- Fixa a posição de repouso do auto de passeio Chevrolet-Opala, mostrando as avarias no setor lateral posterior esquerdo do mesmo.

FOTO Nº 5:- Complementa e detalha a foto anterior.

SETOR V. PEDRIGA
INSTITUTO CRIMINALISTICA

GB - SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

FOTO Nº 6:- Mostra a posição em que o auto-carga Scania-Vabis foi encontrado.

FOTO Nº 7:- Mostra as avarias no setor dianteiro do auto-carga Scania-Vabis.///

Nada mais havendo a lavrar, foi mandado encerrar o presente laudo, que relatado pelo primeiro Perito, lido e achado conforme pelo segundo, assinam acórdes, e eu Ariette A. Silva (ARIETTE ALVES DA SILVA), o datilografei e subscrevi.///

MUSEU DA JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

110 ~~104~~ 1

1º OFICIO RESENDE - R. J.

...AMENTO TECNICO ...

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

FOTO Nº 1:- Mostra as avarias constatadas no setor dianteiro e lateral direito do auto de passeio Chevrolet-Opala.//

111
~~105~~ 1

4º OFICIO
113
RESENDE - R. J.

DEPARTAMENTO TECNICO
DOCTOR V. ...

PODER JUDICIÁRIO DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

FOTO Nº 2:- Complementa a foto anterior.//

112 ~~106~~ 1

4º OFICIO RESENDE - R.J.
114
8

DEPARTAMENTO TECNICO
SETOR
INSTITUTO CRIMINALISTICA

MUSEU DA JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

FOTO Nº 3:- Complementa, de outro ângulo, as fotos anteriores.//

113
~~107~~

4.º OFÍCIO
115
RESENDE - R.J.

...RTAMENTO TÉCNICO C...

PODER JUDICIÁRIO DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

FOTO Nº 4:- Fixa a posição de repouso do auto de passeio Chevrolet Opala, mostrando as avarias no setor lateral posterior esquerdo do mesmo.

114
~~108~~

2º OFÍCIO
116
RESENDE - R.J.

DEPARTAMENTO TÉCNICO

PODER JUDICIÁRIO DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

FOTO Nº 5:- Complementa a detalha a foto anterior.//

115
~~109~~ 1

4º OFICIO
117
8
REDENDE - R.J.
DEPARTAMENTO TÉCNICO CIENT

PODER JUDICIÁRIO DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

FOTO Nº 6:- Mostra a posição em que o auto-carga Scania-Vabis foi encontrado.//

116

4º OFICIO
RESENDE - R. J.
118
9

PARTAMENTO TECNICO CIENT

FOTO Nº 7:- Mostra as avarias no setor dianteiro do auto-carga Scania-Vabis.//

117

CROQUIS DEMONSTRATIVO – COLISÃO DE VEÍCULOS

KM. 164,800 m. RODOVIA DUTRA-RESENDE-RJ

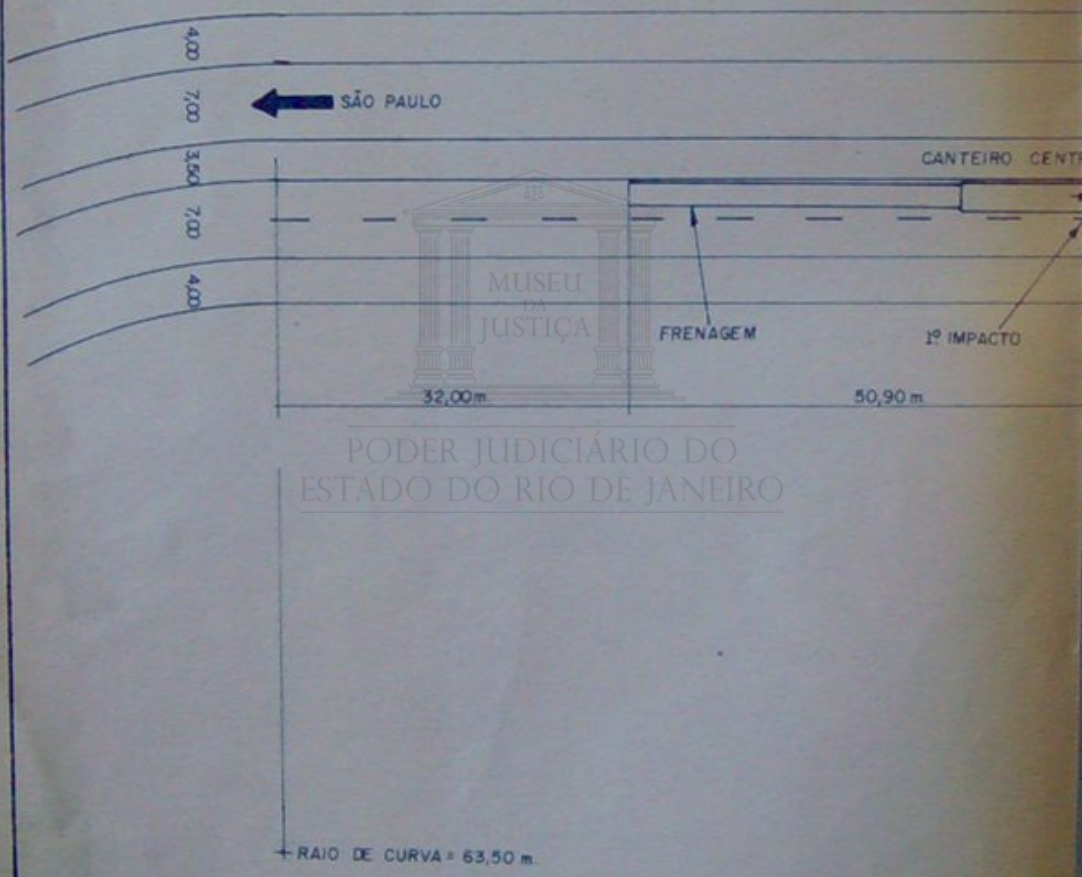

MUSEU DA JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ULOS

DEPARTAMENTO TÉCNICO CIENTÍFICO
SETOR V. REDONDA
INSTITUTO CRIMINALÍSTICA

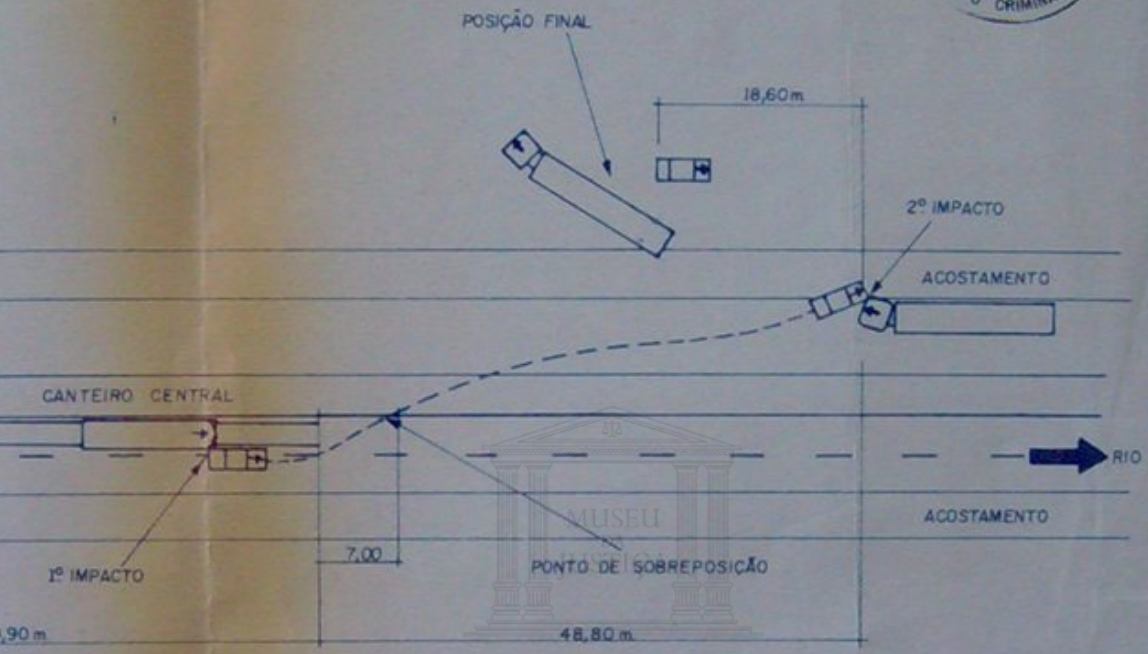

MUSEU
PODER JUDICIÁRIO DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Esc. 1:50